

PEC 06/2019

Pontos para revisão

SENADO FEDERAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Brasília, 21 de agosto de 2019

Alguns pontos que merecem atenção prioritária do Senado Federal

- 1) Valor das aposentadorias
- 2) Valor da pensão por morte e desvinculação do salário mínimo
- 3) Regras de transição
- 4) Tempo mínimo de contribuição
- 5) Benefícios não-programados

1 - Valor das aposentadorias

A regra que fixa o valor da aposentadoria arrocha o benefício

- Aposentadoria será equivalente a 60% da média, para 20 anos de contribuição, mais 2% por ano adicional
- Mulheres do RGPS: 60% da média para 15 anos de contribuição (não inclui servidoras)
- Valor mínimo cai de 85% para 60% da média
- Aposentadoria “integral” (100% da média) exige 35/40 anos de contribuição (M/H)

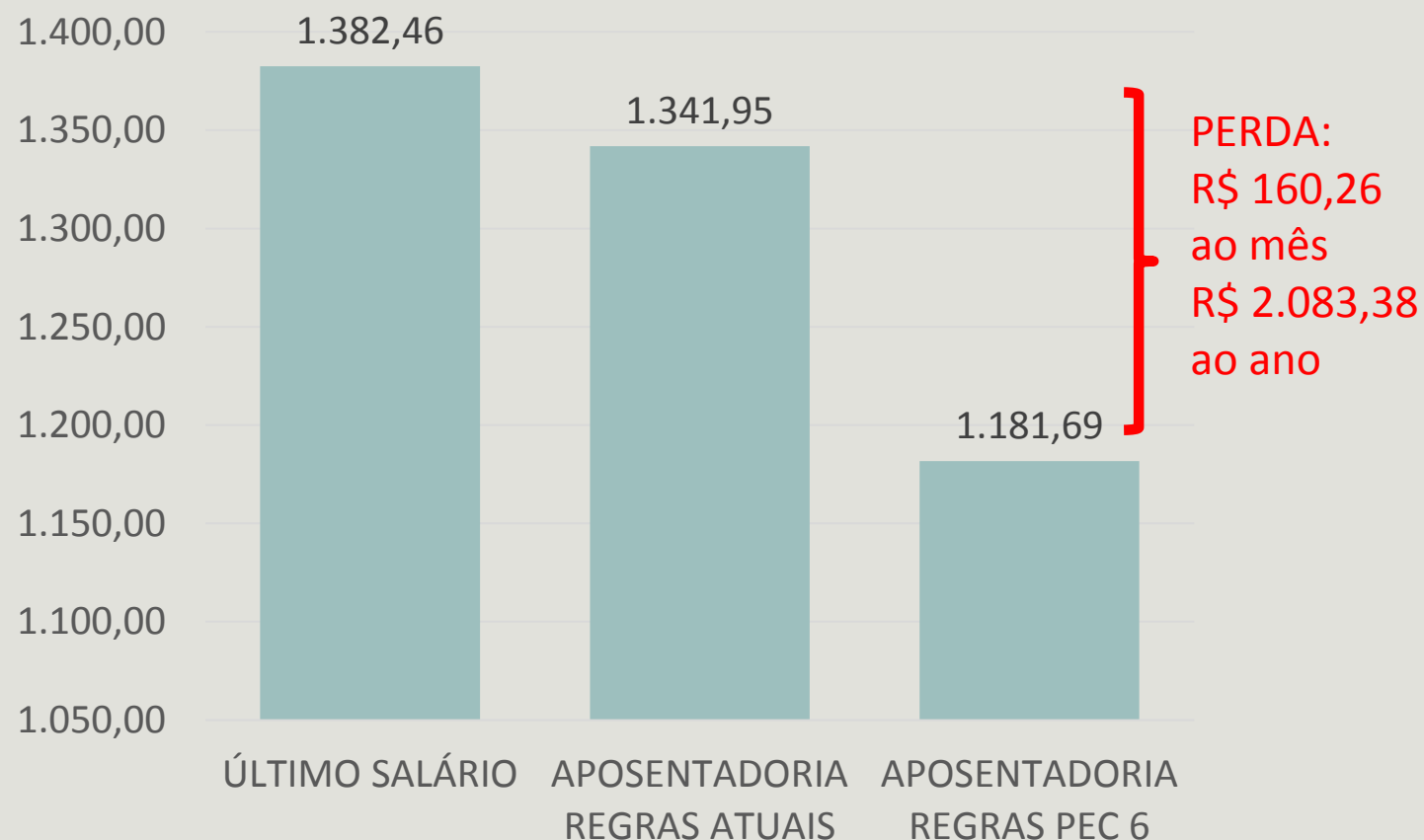
A média é rebaixada ao não serem descartados os 20% menores salários

A taxa de reposição vai cair, exceto para a aposentadoria pelo salário mínimo

- A IFI trabalha com uma premissa de redução de 35% na taxa de reposição

1 – Valor das aposentadorias

(exemplo mostra que o arrocho atinge setores de baixa renda)



Comparação da aposentadoria pela regra atual com o valor pela EC, se ela estivesse em vigor hoje.

Concessão aos 65 anos de idade e 35 de contribuição.

Salário de contribuição de **3 SM em 1994** e reajustes pelo **INPC + 1%** de aumento real ao ano.

Perda de 12% no valor do benefício frente às regras atuais

Perdas para todos os que teriam direito a aposentar-se com mais de 1 SM

1 – Valor das aposentadorias

(mais exemplos)

Parâmetro	Salário em jul/1994 em número de salários mínimos			
	2 SM	3 SM	5 SM	7SM
Último salário (em junho 2019)	998,00	1.382,46	2.304,09	3.225,73
Média pelas regras atuais	922,99	1.341,95	2.236,58	3.131,21
Aposentadoria regras atuais	998,00	1.341,95	2.236,58	3.131,21
Média pela PEC 6	898,02	1.312,99	2.188,31	3.063,64
Aposentadoria Regras PEC 6	998,00	1.181,69	1.969,48	2.757,28
Perda em R\$	0,00	-160,25	-267,09	-373,93
Perda em %	0,0%	-11,9%	-11,9%	-11,9%

O salário é reajustado em julho, pelo INPC dos 12 meses imediatamente anteriores, mais 1% de aumento real. A aposentadoria nas regras atuais na modalidade de tempo de contribuição sem aplicação do fator previdenciário. Aposentadoria pela PEC supondo 35 anos de contribuição

1 – Valor da aposentadoria

(idem, segurado que se aposenta na modalidade por idade)

Parâmetros	Aposentadoria	
	Regra atual	Regra da PEC
Salário atual (2 SM)	1.996,00	1.996,00
Média	1.746,50	1.596,80
% da média	95,0%	70,0%
Valor do benefício	1.659,18	1.117,76
Perda em R\$	-541,42	
Perda em %	-32,6%	

Trabalhador do sexo masculino que contribuiu sobre:

- 1 salário mínimo por 5 anos;
- 1,5 salários mínimos por 10 anos;
- e sobre 2 salários mínimos por outros 10 anos.

1 – Valor das aposentadorias

Assalariados celetistas com remuneração média > 1,5 SM = 65% do total (2017)

Arrocho sobre mais de 60% dos segurados urbanos (benefícios > 1 SM)

Aposentadorias urbanas entre 1 e 3 SM = 43% do total (concessões em 2017)

Pontos para revisão:

- Descartar os menores salários no cálculo da média para mitigar a queda do padrão de vida do segurado quando da inatividade
- Mitigar a redução da taxa de reposição pela elevação do patamar inicial do benefício
- Ou, fixar o patamar inicial de 60% para todos quem completar 15 anos de contribuição
- Tratar equitativamente mulheres do RGPS e do RPPS da União pois as servidoras também sofrem discriminação e sobrecarga de trabalho com afazeres domésticos
 - Servidoras estatutárias recebem 24% a menos do que seus colegas do sexo masculino (RAIS 2017)

2 – Pensão por morte

Parâmetros	Pensão	
	Regra atual	Regra PEC
Salário atual (2 SM)	1.996,00	1.996,00
Aposentadoria	1.659,18	1.117,76
Pensão p/ 1 depend. (sem renda formal)	1.659,18	920,71 (998,00)
Perda em R\$	-738,46 (661,18)	
Perda em %	-44,5% (39,8%)	

Redução no valor da pensão

- Cotas familiares de 50% mais 10% por dependente adicional, sem reversão
- Desvinculação da pensão ao salário mínimo, quando o dependente tiver renda formal
- Critério de renda formal definido por portaria

2 – Pensão por morte

Pontos para revisão

- Elevar a cota familiar adequando-a ao número médio de pessoas na família (cônjuge e 2 filhos)
- Manter a vinculação da pensão ao salário mínimo
 - Artigo está mal redigido por não definir renda formal e não esclarecer a qual dependente se refere a condição. A cada um deles individualmente?
 - A desvinculação do SM tem alto impacto social e relativamente baixo impacto fiscal
 - 55% das pensões concedidas pelo INSS são iguais a 1 SM
 - 99% das pensões para a clientela rural são de 1 SM
 - 35% do valor dos benefícios de pensão por morte tem esse valor
- Estimativas do IFI subestimam a economia com pensões por não considerarem as restrições à acumulação de benefícios – há espaço fiscal para rever as regras

3 – Regras de transição

Regras de transição visam dar aos atuais segurados a condição de se aposentarem em idade inferior à definida na regra permanente

- Governo propôs 4 regras de transição para segurados do RGPS e 1 para segurados do RPPS da União
- Câmara acrescentou mais uma regra para ambos os regimes

As regras de transição são válidas para poucos

- Contribuintes com 50 anos ou + = 20% do total
- Contribuintes com 55 anos ou + = 12% do total

No mínimo, 80% não conseguirá se enquadrar na transição

3 – Regras de transição no RGPS

REGRA	REQUISITO	VALOR
Artigo 15 - Soma crescente de pontos	Mínimo 86/96 pontos, até 100/105 em 2033	Regra geral
Artigo 16 - Idade mínima crescente	Idade mínima 56/61, até 62/65 2027 e 2031	Regra geral
Artigo 17 - Pedágio de 50% e fator previdenciário	Mínimo de 28/33 anos de contribuição	100% da média c/ fator previdenciário
	Pedágio de 50% do que falta para completar 30/35 anos de contribuição	
Artigo 20 – Idade mínima e pedágio 100%	57/60 anos de idade e 30/35 de contribuição (-5 para professor)	100% da média
	Pedágio de 100% do que faltar para completar o tempo de contribuição	
Artigo 18 – Aposentadoria por idade	Idade mínima de 60/65 anos	Idade crescente para mulher até 62 anos

Exemplo 1

Em 2019, Luís tem 54 anos e contribuiu por 25 anos

Pode se aposentar pelas regras atuais

- em 2029, com 64 anos e 35 de contribuição, com fator 0,978 (tabela 2019)
- em 2029 + 6 mm, c/ 100% da média (fórmula 85/95 c/ 101 pts (65+36=101))

Transição:

- Regra de pontos = em 2032 com 105 pontos c/ 96% da média
- **Regra de idade = em 2030 com 65 anos e 36 contribuição c/ 92% da média**
- Regra pedágio 50% = não atende requisitos
- Regra pedágio 100% = 2039 com 74 anos e 45 t.c. c/ 100% da média

Regra geral: **2030 (ou 2034 com 40 de contribuição e 69 de idade c/ 100%)**

NENHUMA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO SE APLICA A ESTE CASO

Exemplo 2

Em 2019, Beatriz tem 50 anos e contribuiu por 24 anos

Pode se aposentar pelas regras atuais

- em 2025, com 56 anos e 30 de contribuição e aplicação do fator 0,708
- em 2027, c/ 100% da média (fórmula 85/95 c/ 90 pts ($57 + 33 = 90$))

Transição:

- Regra de pontos = em 2031 com 98 pontos c/ 100% da média
- Regra de idade = em 2031 com 62 anos de idade, idem
- Regra pedágio 50% = não atende requisitos
- Regra pedágio 100% = 2031 com 62 anos e 36 t.c. c/ 100% da média

Regra geral: 2031, aos 62 anos de idade e 36 de contribuição, c/ 100% da média
NENHUMA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO SE APLICA A ESTE CASO

Exemplo 3

Em 2019, Edivaldo tem 50 anos e contribuiu por 25

Pode se aposentar pelas regras atuais

- em 2029, com 60 anos e 35 de contribuição, com fator 0,827 (tabela 2019)
- em 2031 + 6 mm, sem fator ($62,5 + 37,5 = 100$ pontos)

Transição:

- Regra de pontos = em 2034 terá 104 pontos (não atende o mínimo de 105)
- Regra de idade = em 2034 com 65 aa e 40 de contribuição igual à regra geral
- Regra pedágio 50% = não atende requisitos
- Regra pedágio 100% = 2039 com 70 anos e 45 t.c. c/ 100% da média

Regra geral: 2034 com 65 de idade, 40 de contribuição c/ 100%

IDEM ANTERIORES

Duas regras de transição no RPPS da união

1) **Artigo 4º - Soma crescente de pontos**

- 56/61 anos de idade (- 5 para professores)
- 30/35 anos de contribuição + 20 anos no serviço público e 5 no cargo
- Mínimo 86/96 pontos, até 100/105 em 2033 (- 5 para professores)
- Integralidade para pré 2004 mediante 62/65 anos (-5 para professor)
- Demais: valor pela regra geral

2) **Artigo 20 – Com idade mínima e pedágio 100%**

- Mínimo 57/60 anos de idade e 30/35 de contribuição (-5 para professor)
- Pedágio de 100% do que faltar para completar o tempo de contribuição
- Integralidade para pré 2004
- Para demais, 100% da média rebaixada

3 – Regras de transição

Revisão das regras de transição para ampliar sua abrangência

- Eliminar ou reduzir o pedágio do artigo 20
- Pedágios já adotados ou propostos
 - EC 20 (transição para aposentadoria proporcional no RGPS) = 40%
 - EC 41 (transição para RPPS) = 20%
 - PEC 6 - Regra de transição dos parlamentares = 30%
 - Regra de transição dos militares = 17%

Reconhece o tempo de contribuição dos atuais segurados dentro das regras vigente e que estão sendo alteradas “no meio do jogo”

4 – Tempo mínimo de 20 anos de contribuição para a aposentadoria

Requisito a ser exigido dos futuros segurados do RGPS do sexo masculino

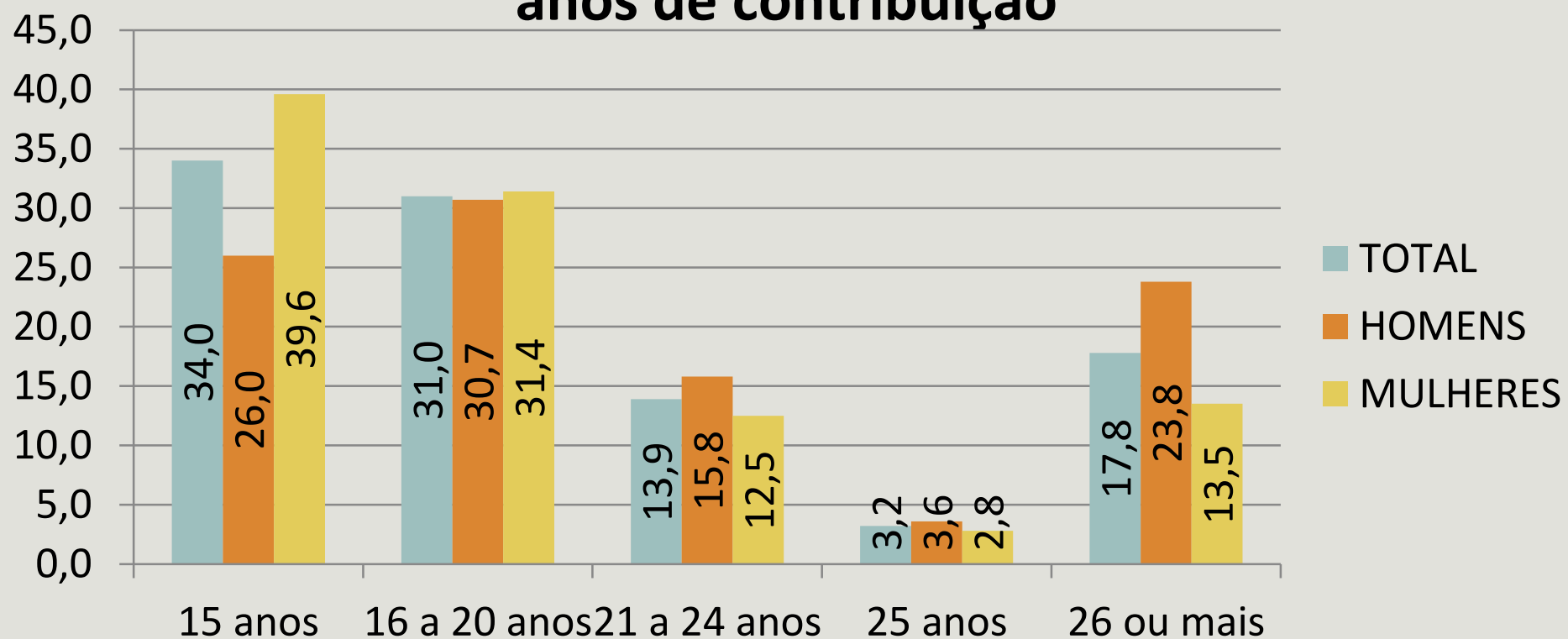
- Potencial fator de desproteção previdenciária
- Altos níveis de informalidade
- Tendências do mercado de trabalho em direção a empregos de curta duração, arranjos de trabalho informal ou como conta-própria
- Desestímulo à contribuição

Desconstitucionalização completa do tempo de contribuição gera insegurança para os segurados

Revisão: manter 15 anos como tempo mínimo para todos e como regra de longa duração

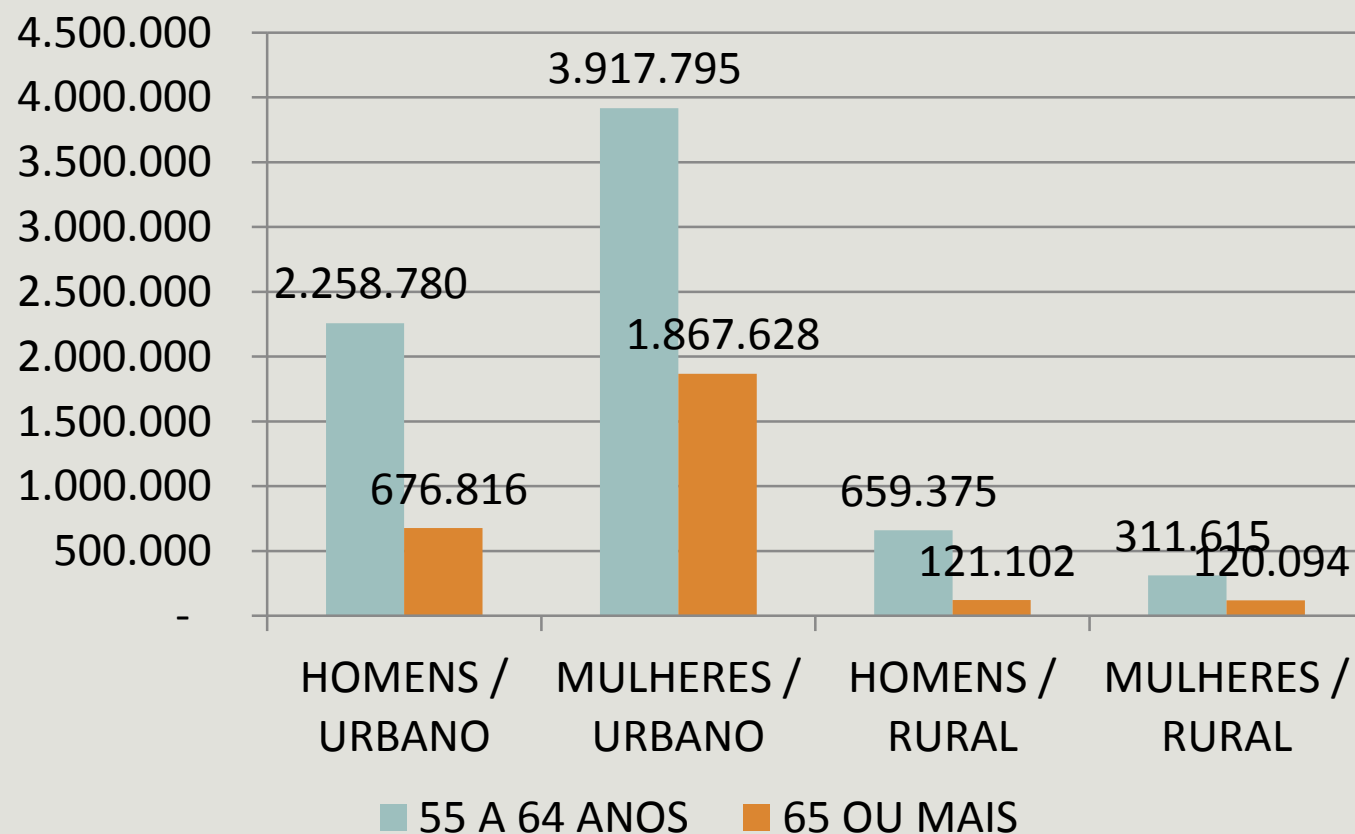
Aposentadoria por idade no RGPS

Proporção de aposentadorias por idade concedidas em 2015 segundo os anos de contribuição



Fonte: Folha de São Paulo. 20/02/2017. <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/02/1858004-exigencia-de-25-anos-de-contribuicao-pegaria-79-de-aposentados-por-idade.shtml>

Hiato de desproteção trabalhista e previdenciária



✓ Inativos, desocupados ou ocupados sem aposentadoria/pensão, sem contrato, sem contribuição previdenciária

✓ Total = 9,9 milhões
Homens = 3,7 milhões
Mulheres = 6,2 milhões

5 – Privatização do atendimento aos benefícios não programados

- Mediante lei complementar, PEC possibilita o atendimento privado dos benefícios não programados (ex. pensão, aposentadorias por invalidez, auxílio doença, salário-maternidade, auxílio reclusão)
 - hoje representam 40% das despesas com benefícios previdenciários
- Caráter concorrencial com o RGPS = possibilidade de desigualdades no atendimento a riscos sociais de acordo com a renda do segurado
- **Revisão:** emendar o texto substituindo o “concorrencial”, por subsidiário ou por concessão, e assegurando que os parâmetros sejam definidos pelo poder público

A questão distributiva

- É preciso ampliar o foco da discussão da concentração de renda para englobar as pessoas que estão no topo da pirâmide de renda e riqueza, não dependem da Previdência e não serão afetados pela reforma
- Até o momento, não houve medida concreta para que o 1% do topo contribua com o ajuste fiscal.
- Ao contrário, serão os beneficiários de um ajuste que visa dar aos investidores e especuladores segurança quanto ao recebimento de juros e capital investido em títulos públicos

OBRIGADO!

Clovis Scherer
clovis@dieese.org.br

